

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DO PARANÁ

**Ofício nº 037/2024 – Equipe Gestão Atual**

**Boa Ventura de São Roque, 06 de Dezembro de 2024.**

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos vivenciando a Transição de Governo Municipal para Gestão 2025-2028, razão pelo qual venho através deste, encaminhar manifestação acerca da solicitação do ofício 05/2024 da Equipe Transição 2025-2028, com informações, conforme em anexo.

Sem mais, reitero votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

**Angela Fátima Strapasson**  
**Coordenadora Equipe Transição – Gestão Atual**

**Ilmo(a). Sr(a)**

**Rozana Kenear**

**Coordenadora Equipe Transição 2025-2028**

*Recibido*  
*06.12.2024*  
**Rozana Kenear**  
CPF 063.022.854 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº324/2024

Boa Ventura de São Roque, 05 de dezembro de 2024.

Prezada

Envio através desse ofício os documentos solicitados através do ofício 24/2024 – Equipe de Gestão Atual.

1. Referente ao questionamento acerca dos servidores que recebem função gratificada segue em anexo a portaria N. 97/2024, em que esta relacionada todos os servidores que recebem tal bonificação no âmbito Municipal, dos quais, aqueles que recebem através de Lei estarão destacados no ato, em seu paragrafo único. Além disso, informe-se que o servidor Willian Pereira de Oliveira foi incluído posteriormente à lista de servidores que recebem FG, e atualmente este recebe 20% por ser membro da comissão de recebimento.
2. Referente a este questionamento será encaminhado assim que disponível a lista de servidores que desempenham atividades de plantão e sobre aviso. Quanto aos servidores que recebem bonificação de hora extra, não há como encaminhar lista definitiva, uma vez que se trata de um trabalho extraordinário e imprevisível.
3. Referente ao questionamento acerca dos fiscais de contrato segue em anexo a portaria N. 301/2024, em que esta relacionada todos os servidores que foram designados fiscais das respectivas secretarias bem como o gestor do contrato.
4. Referente ao questionamento acerca das comissões e conselhos segue em anexo as portarias, decretos e leis vigentes.

Recebido em

05/12/24

ANGELA





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

5. Referente ao índice de despesa de pessoal segue em anexo o relatório de gestão fiscal, o qual demonstra que em 12/2023 o município apresentava o percentual de 49/88%, em 04/2024 o percentual de 47,9 % e 08/2024 o percentual de 46,09%.

Sem mais, reitero votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Josiane Aparecida Hoffmann Correia  
Secretária Municipal de Administração

Coordenadora da Comissão de Transição  
Gestão 2021-2024  
Angela Fátima Strapasson



(1)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 97/2024**

**O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

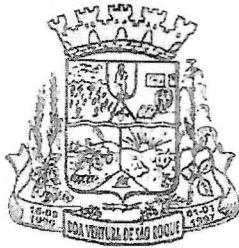
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As funções gratificadas no âmbito do município de Boa Ventura de São Roque/PR serão regulamentadas através desta portaria.

**Art. 2º.** As justificativas individualizadas, bem como, a porcentagem aplicada em cada caso serão dispostas no ANEXO I desta portaria.

**Art. 3º.** Os servidores municipais que fazem jus ao bônus da função gratificada são os seguintes:

- I. ADILSON GONÇALVES DA MAIA;
- II. ADRIANA JACK;
- III. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS;
- IV. AIRTON MACHADO DOS SANTOS;
- V. ELIANE DE SOUZA SANTIN;
- VI. ELOISA LEITE ZALUSKI;
- VII. FABIANA FOREKEVICZ DE CASTRO;
- VIII. GELSON KELNER DA SILVA;
- IX. GISLAINE APARECIDA KELNER;
- X. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA;
- XI. JONAS JOSE MOREIRA DE SOUZA;
- XII. JOSE JOAREZ GLODEN;
- XIII. JOSE LUIZ STEINMETZ;
- XIV. JOSE RODRIGUES DE QUADROS;
- XV. JOSIEL ZAFFARI;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

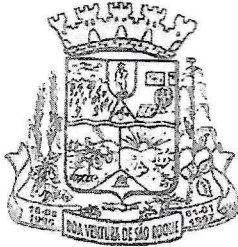
ESTADO DO PARANÁ

- XVI. LEANDRO RIBEIRO GLOEDEN;
- XVII. LUCIMARA MOREIRA DE ALMEIDA;
- XVIII. MARIA LUCIA DE CAMPOS KLOSTER;
- XIX. MARLENE PEREIRA DOS SANTOS;
- XX. MARYLENE GLODEN;
- XXI. MICHELLE DA SILVA CABRAL;
- XXII. PAULO ROMENIKI RATKE;
- XXIII. ROSANA DALZOTTO;
- XXIV. SIMONE NARA FERREIRA;
- XXV. TIAGO DOS SANTOS GOMES;
- XXVI. VERA LUCIA TINTILIANO.

**Parágrafo único.** Além dos servidores municipais elencados nos incisos do caput, os servidores que recebem bonificação de valores fixos pelo exercício de função gratificada são os seguintes:

- I. ANGELA DE FÁTIMA STRAPASSON, por atuar na função de Coordenadoria de Controle Interno, fixada na Lei Municipal nº 710/2013 e suas atualizações;
- II. RODRIGO KOLESKA, por atuar na comissão permanente de licitação, definida no anexo VIII da Lei Municipal nº 307/2006, alterada pela Lei nº 1.223/2023 e suas atualizações;
- III. ANA MARIA RODIAK, por atuar na comissão permanente de licitação, definida no anexo VIII da Lei Municipal nº 307/2006, alterada pela Lei nº 1.223/2023 e suas atualizações;
- IV. SILAS DOS SANTOS, por atuar na comissão permanente de licitação, definida no anexo VIII da Lei Municipal nº 307/2006, alterada pela Lei nº 1.223/2023 e suas atualizações;
- V. MARCOS ROBERTO PAGNUSSATI, por atuar na comissão permanente de licitação, definida no Anexo VIII Lei Municipal nº 307/2006, alterada pela Lei nº 1.223/2023 e suas posteriores atualizações;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

VI. FRANCIELE LEITE GOMES, por atuar na comissão permanente de licitação, definida no Anexo VIII da Lei Municipal nº 307/2006, alterada pela Lei nº 1.223/2023 e suas posteriores atualizações.

**Art. 3º** Revoga-se a portaria nº 68/2024 e demais dispositivos em contrário, considerando todas as adequações realizadas.

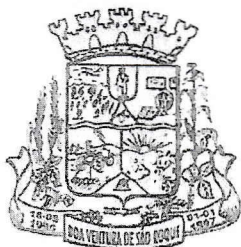
**Art. 4º.** Esta portaria passa a valer na data de sua publicação com efeitos retroativos a data de 01 março de 2024 e valerá até dia 31 de outubro de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 10 de abril de 2024.

---

**EDSON FLAVIO HOFFMANN**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I

**AIRTON MACHADO:** Servidor público municipal investido no cargo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

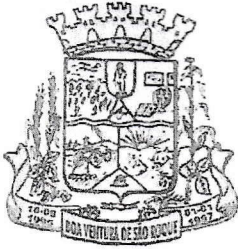
**Funções extras:** Além de suas funções típicas cotidianas, servidor é responsável por se deslocar e auxiliar na coleta de lixo nos Eco-pontos instalados na zona rural do Município e nas roçadas mensais sobre as valas do Aterro Sanitário. Além disso, o servidor esteve auxiliando no mutirão de coleta de entulhos na campanha contra o mosquito da dengue em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde. O percentual de 20% é aplicado ao servidor tendo em vista o trabalho desempenhado por ele, especialmente aquele relacionado à coleta de lixo na área rural do município, que exige deslocamento em pequenos, médios e longos percursos, atuando assim, na função de motorista.

**ELIANE DE SOUZA SANTIN:** Servidora pública municipal, investida no cargo de Serviços Gerais atuante na Sec. de Administração.

**Funções Extras:** Recebe percentual de 20% por ser membro de Comissão de Recebimento de Bens Móveis, conforme art. 85, IV e art. 90 da Lei Municipal nº 832/2015. As atribuições desta servidora são desempenhadas, especialmente, no Setor de Recebimento. Dessa forma, é de sua responsabilidade, junto dos fiscais de contrato, examinar e garantir que os bens móveis adquiridos pela administração do Município estejam de acordo com o termo de referência incluso no certame de licitação e no objeto do contrato. Considerando a frequência e o nível de complexidade das funções desempenhadas, que excedem suas tarefas cotidianas, o percentual de 20% mostra-se como adequado.

**ELOISA LEITE ZALUSKI:** Servidora pública municipal, investida no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Sec. de Educação, Cultura e Esporte.

**Funções Extras:** Recebe percentual de 20% por atuar em atribuições além daquelas definidas em lei, quais sejam: A servidora é responsável pelo assessoramento e execução da Lei Paulo Gustavo de incentivo e fomento a cultura. Essa função é extremamente importante, considerando que, até o momento, a divisão de cultura não possui servidor especificamente



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

designado para manejar os recursos que são direcionados a este fim, como é o caso daqueles recebidos através da Lei Paulo Gustavo. O percentual aplicado está em conformidade com as atribuições extras desempenhadas pela servidora, que atualmente está realizando todos os cadastros, termos, e regramentos necessários aos novos recursos federais recebidos pela divisão da cultura, especialmente aqueles relacionados ao acompanhamento de sistemas, além de todas as suas atribuições regulares de elaboração, fiscalização, acompanhamento e envio de documentos pertinentes à secretaria.

**FABIANA FOREKEVICZ DE CASTRO:** Servidora pública municipal, investida no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Sec. de Finanças.

**Funções extras:** recebe percentual de 20% por ser membro da Comissão UGT (UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIA), conforme ato em anexo e em conformidade com o art. 85, IV e art. 90 da Lei Municipal nº 832/2015. Todos os tomadores de recursos estaduais ou municipais devem instituir através de ato do agente competente sua UGT- Unidade Gestora de Transferências, nos termos do artigo 2º, XXI da Resolução 03/06, sob pena de aplicação de multa nos termos do Artigo 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/05. Nesse sentido, a servidora é responsável por acompanhar e fiscalizar a transferência de recursos, junto da Secretaria de Finanças, e demais Secretarias envolvidas na transação.

**GISLAINE APARECIDA KELNER:** Servidora pública municipal, investida no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Sec. de Educação, Cultura e Esporte.

**Funções extras:** Recebe percentual de 20% por atuar além de suas atribuições, na coordenando e alimentando o sistema SIGET. O Sistema de Gestão do Transporte Escolar é de extrema importância em nosso município, uma vez que, a maior parte da população reside em zona rural e necessita do transporte para chegar em segurança as escolas. Nesse sentido, o percentual de 20% mostra-se adequado para garantir que as funções extras desempenhadas pela servidora no acompanhamento desse sistema.

**JOSIEL ZAFFARI:** Servidor público municipal, investido no cargo de Agente de Combate à Endemias, lotado na Sec. Municipal de Saúde.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

**Funções extras:** Recebe 50% de gratificação por atuar como um dos coordenadores da saúde pública municipal, dentro da Vigilância Epidemiológica, além de desempenhar as atividades de coordenador, atuando nos objetivos a serem alcançados, conforme pactuação no setor epidemiológico, responsável também pelo SIM/SINASC, declarações de óbito e declaração de nascido vivo, além de outras atribuições relacionadas aos programas na rede de saúde que fazem parte do sistema do SUS, CNES (cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde), SIA (Sistema de informação ambulatorial) e cartão SUS CADWEB. Além disso, é responsável municipal do Programa Mais Médicos e o Programa de faturamento (DATASUS transmissor, FPO, BPA da Vigilância sanitária, Versia, Depara, e Tabwin), sendo de responsabilidade do servidor inclusive, o encaminhamento de pedidos de licitação de produtos e insumos da Secretaria Municipal de Saúde. É de sua competência também a gestão dos sistemas o SISMOB-Sistema de Monitoramento, E-GESTOR e os sistemas SISPRENATAL, SCPA, SCPA USU, SARGSUS, SISCAN BOLSA FAMÍLIA, CONSULTÓRIO VIRTUAL DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CREDENCIAMENTO EAP, GERENCIA APS, INFORMATIZA – APS, LRPD – ESB, MICRONUTRIENTES, PMAQ AB/CEO, PSE, SISAB, Sistema SISVAN, FNS – Fundo Nacional de Saúde, onde gerencia as emendas, tanto do nível Estadual por Resoluções SESA quanto para o nível Federal. O servidor também é representante na elaboração dos relatórios de Gestão, do Plano Municipal de Saúde, do RAG – Relatório de Gestão, PAS – Plano Anual de saúde, do DIGISUS - sistema de informação para estados e municípios, do INVESTSUS - Sistema de Investimento do SUS - Ministério da Saúde, entre outros, e por fim, participa da apresentação quadrimestral dos serviços ao Conselho Municipal de Saúde, é ouvidor Municipal da Secretaria de Saúde e faz o controle de Estoque dos materiais administrativos.

**JOSÉ LUIZ STEINMETZ:** Servidor público municipal, investido no cargo de Desenhista, lotado na Sec. de Administração.

**Funções extras:** Recebe percentual de 20% por ser membro de comissão de Avaliação de Bens Imóveis conforme portaria em anexo, em conformidade com o art. 85, IV e art. 90 da Lei Municipal nº 832/2015. Este servidor atua em conjunto do restante dos membros da comissão de avaliação de bens imóveis, e diante de sua participação na execução das tarefas, tem o percentual de 20% adequado a sua função.

Rua Moises Miranda s/n – Tel: (42) 3652-1020 – CEP: 85 225-000 – Boa Ventura de São Roque – Paraná.

E-mail: [admbvsr2017@gmail.com](mailto:admbvsr2017@gmail.com)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

**LUCIMARA MOREIRA DE ALMEIDA:** Servidora pública municipal, investida no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Sec. de Educação, Cultura e Esporte.

**Funções extras:** Recebe percentual de 20% por atuar além de suas atribuições típicas da secretaria, uma vez que é a única responsável pelo Sistema de Registro Escolar (SERE) e Sistema Educacional da Rede de Proteção (SERP), que tem por objetivo primordial o acompanhamento, fiscalização e alerta acerca da frequência escolar da rede pública de ensino municipal. A alimentação do sistema auxilia no combate a evasão escolar e possibilita o desenvolvimento de políticas públicas educacionais em âmbito municipal.

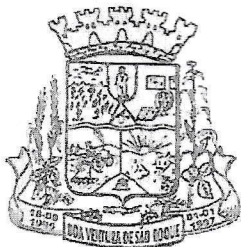
**MARLENE PEREIRA DOS SANTOS:** Servidora pública municipal, investida no cargo de Assistente Administrativo.

**Funções extras:** Recebe percentual de 20% por atuar além de suas atribuições, na direção do Fundo de Previdência Própria do Município de Boa Ventura de São Roque/PR. A servidora em questão exerce suas funções administrativas na direção do fundo de previdência municipal, e com isso, é responsável pela elaboração, envio e acompanhamento de documentação relacionada à previdência própria dos servidores públicos municipais. Nesse sentido, a porcentagem aplicada está relacionada à complexidade de suas funções desempenhadas de forma extraordinária.

**MARYLENE GLOEDEN:** Servidora pública municipal, investida no cargo de Técnica em Gestão Pública, lotada na Sec. de Educação, Cultura e Esporte.

**Funções extras:** Recebe percentual de 20% por atuar além de suas atribuições, na direção do Sistema Alimenta Brasil, conforme comprovação em anexo. O Sistema Alimenta Brasil é responsável pelo controle da Merenda Escolar. Nesse sentido, atender suas regulamentações, resoluções e manter o município atualizado são deveres desta servidora, no desempenho de suas funções extraordinárias. Portanto, o percentual de 20% mostra-se adequado para garantir que as funções extras desempenhadas pela servidora no acompanhamento desse sistema.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

**LUCIMARA MOREIRA DE ALMEIDA:** Servidora pública municipal, investida no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Sec. de Educação, Cultura e Esporte.

**Funções extras:** Recebe percentual de 20% por atuar além de suas atribuições típicas da secretaria, uma vez que é a única responsável pelo Sistema de Registro Escolar (SERE) e Sistema Educacional da Rede de Proteção (SERP), que tem por objetivo primordial o acompanhamento, fiscalização e alerta acerca da frequência escolar da rede pública de ensino municipal. A alimentação do sistema auxilia no combate a evasão escolar e possibilita o desenvolvimento de políticas públicas educacionais em âmbito municipal.

**MARLENE PEREIRA DOS SANTOS:** Servidora pública municipal, investida no cargo de Assistente Administrativo.

**Funções extras:** Recebe percentual de 20% por atuar além de suas atribuições, na direção do Fundo de Previdência Própria do Município de Boa Ventura de São Roque/PR. A servidora em questão exerce suas funções administrativas na direção do fundo de previdência municipal, e com isso, é responsável pela elaboração, envio e acompanhamento de documentação relacionada à previdência própria dos servidores públicos municipais. Nesse sentido, a porcentagem aplicada está relacionada à complexidade de suas funções desempenhadas de forma extraordinária.

**MARYLENE GLOEDEN:** Servidora pública municipal, investida no cargo de Técnica em Gestão Pública, lotada na Sec. de Educação, Cultura e Esporte.

**Funções extras:** Recebe percentual de 20% por atuar além de suas atribuições, na direção do Sistema Alimenta Brasil, conforme comprovação em anexo. O Sistema Alimenta Brasil é responsável pelo controle da Merenda Escolar. Nesse sentido, atender suas regulamentações, resoluções e manter o município atualizado são deveres desta servidora, no desempenho de suas funções extraordinárias. Portanto, o percentual de 20% mostra-se adequado para garantir que as funções extras desempenhadas pela servidora no acompanhamento desse sistema.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

**MICHELLE DA SILVA CABRAL:** Servidora pública municipal, investida no cargo de Psicóloga, lotada na Sec. de Assistência Social.

**Funções extras:** Recebe percentual de 20% por atuar além de suas atribuições, na coordenação do CREAS.

A coordenação do CREAS envolve algumas atribuições, quais sejam: Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância; Socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente outros CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário; Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade; Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários; Coordenar os encaminhamentos à rede e o seu acompanhamento. A porcentagem aplicada está relacionada ao nível de complexidade da atuação por parte da servidora na coordenação do setor, especialmente nas reuniões de rede e no contato com os demais órgãos para gestão de políticas públicas na administração de Boa Ventura de São Roque/PR.

**VERA LUCIA TINTILIANO:** Servidora pública municipal, investida no cargo de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação, Cultura e Esporte.

**Funções extras:** Recebe percentual de 20% por atuar além de suas atribuições no manejo, acompanhamento, deslocamento e entrega dos alimentos para o preparo da merenda escolar nas instituições de ensino municipais. A porcentagem aplicada corresponde à frequência e a complexidade das atividades desenvolvidas pela servidora, que, diante do cardápio apresentado pela nutricionista responsável, se certifica que o alimento será recebido pelas escolas em tempo e em condições de preparo.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

**ADILSON GONÇALVES DA MAIA:** Servidor público municipal, investido no cargo de Professor, lotado na Sec. de Educação, Cultura e Esporte.

**Funções extras:** Recebe percentual de 25% por atuar além de suas atribuições, na coordenação da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, art. 53-A, §2º da Lei Municipal nº 236/2005. A porcentagem aplicada está disposta nos parâmetros da Lei do Plano de Cargos do Magistério do Município de Boa Ventura de São Roque.

**AGNALDO VUJANSKI DE JESUS:** Servidor público municipal, investido no cargo de Advogado lotado na Sec. de Administração.

**Funções extras:** Recebe percentual de 30% por atuar além de suas atribuições na Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Próprio do Município de Boa Ventura de São Roque, com base no Art. 2 da Lei Municipal nº 366/08. A porcentagem aplicada está definida com base no limite definido em lei e considera a grande complexidade e responsabilidade assumida pelo servidor ao atuar na assessoria jurídica do fundo próprio de previdência social do município, além é claro, de todas as outras questões pelas quais responde, sejam elas relacionadas à atuação judicial, administrativa ou regulatória da entidade.

**JOSÉ JOAREZ GLOEDEN:** Servidor público municipal, investido no cargo de Assistente Administrativo lotado na Sec. de Administração.

**Funções extras:** Recebe percentual de 30% por ser membro da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis em conformidade com o art. 85, IV da Lei Municipal nº 832/2015. A porcentagem aplicada está relacionada às atribuições do servidor desempenhadas nesta comissão, que entre outras coisas, precifica, valora e analisa os imóveis a serem comprados, vendidos, permutados, locados ou doados pela administração pública de Boa Ventura de São Roque.

**JOSÉ RODRIGUES DE QUADROS:** Servidor público municipal, investido no cargo de Auxiliar Administrativo lotado na Sec. de Administração.

**Funções extras:** Recebe percentual de 30% por ser membro da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, em conformidade com o art. 85, IV da Lei Municipal nº 832/2015. As



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

atribuições deste servidor estão relacionadas ao manejo das leis municipais, seu procedimento até a proposição, bem como, a recepção de projetos de autoria diversa para seu devido encaminhamento. Além disso, no dia a dia, o servidor é responsável por realizar a digitalização de todos os processos e atos administrativos e demais documentos necessários ao exercício da transparência da instituição. Por fim, o servidor atua como membro de comissão, que tem como objetivo a avaliação dos bens imóveis utilizados como objeto de compra, venda, permuta, locações, e demais atividades desempenhadas pela administração pública de Boa Ventura de São Roque.

**LEANDRO RIBEIRO GLOEDEN:** Servidor público municipal, investido no cargo de Técnico em Meio Ambiente lotado na Sec. de Meio Ambiente.

**Funções extras:** Justifica-se a gratificação ao servidor, haja vista a necessidade de todas as semanas o mesmo auxiliar na coleta de resíduos nos eco-ponto em algumas comunidades na zona rural, como também acompanhado a equipe de Pesquisa Científica na Unidade de Conservação em períodos noturnos. A porcentagem aplicada está relacionada à formação intelectual, desempenho técnico e atuação fora de suas atribuições típicas, tanto no deslocamento para coleta de resíduos, quanto na atuação frequente fora de seu horário de trabalho.

**ROSANA DALZOTTO:** Servidora pública municipal, investida no cargo de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Assistência Social.

**Funções extras:** Recebe percentual de 30% por atuar além de suas atribuições na direção dos trabalhos relacionados ao desenvolvimento de projetos com a comunidade. Nesse sentido, a servidora trabalha na recepção da secretaria atendendo as pessoas de que vem procurar roupas ou serviços em geral, atende telefone, marca viagens e coordena o projeto de crochê da secretaria, que consiste em: entregar fios nas casas das mulheres que estão participando do projeto, pesar e preencher fichas para cada uma na entrega. Depois dos tapetes feitos, busca nas casas, pesa e preenche ficha novamente. Após todos os tapetes estarem na secretaria, leva até a cidade de Barbosa Ferraz - PR onde fica a fábrica de fios. Entrega os tapetes prontos e traz o material para produção dos próximos, recebe o dinheiro pelos tapetes e efetua o





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

pagamento das mulheres. Faz as novas entregas de fio na cidade e nas comunidades. Todas essas atividades são desempenhadas em conjunto com as atividades típicas da servidora, quais sejam: manter a limpeza da secretaria, preparar o café, organizar os materiais de limpeza, alimentação e demais ferramentas utilizadas nos trabalhos da secretaria.

**ADRIANA JACK:** Servidora pública municipal, investida no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Sec. de Saúde.

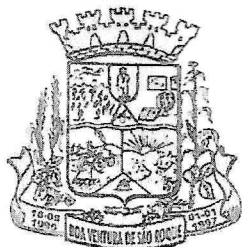
**Funções extras:** Recebe percentual de 40% por atuar além de suas atribuições relacionadas à prestação de serviços técnicos de saúde, atuando também na área administrativa do ente, sendo responsável pelo agendamento de consultas, TFD Regional. Sendo que esta atuação é executada inclusive fora de expediente, pois as consultas devem ser marcadas logo na janela de vagas disponibilizada pelo sistema, independente do horário e conforme demanda municipal.

**GELSON KELNER DA SILVA:** Servidor público municipal, investido no cargo de Motorista C e D, lotado na Sec. de Meio Ambiente.

**Funções extras:** Recebe percentual de 30% por atuar no desempenho de atribuições além daquelas definidas em lei, quais sejam: todas as semanas o servidor auxilia na coleta de resíduos nos eco-ponto em algumas comunidades na zona rural e auxilia nos serviços de lubrificação do veículo, ultrapassando o horário de expediente. No mesmo sentido, o servidor auxilia trabalhos de proteção de fontes e se desloca até o aterro sanitário para realizar o transbordo. Por fim, o servidor executa trabalhos com o caminhão pipa e esta disponível para atender as demandas da Defesa Civil Municipal, em diversos serviços.

**MARIA LUCIA DE CAMPOS KLOSTER:** Servidora pública municipal, investida no cargo de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Saúde.

**Funções extras:** Recebe percentual de 40% por atuar além de suas atribuições cotidianas, no agendamento de consultas, TFD regional, que consiste no manejo de sistema de vagas, atuando inclusive fora do horário de expediente e dias úteis, conforme a demanda municipal.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

**PAULO ROMENIKI RATKE:** Servidor público municipal, investido no cargo de Auxiliar Administrativo lotado na Sec. de Administração.

**Funções extras:** Recebe percentual de 40% por atuar além de suas atribuições definidas em lei, quais sejam: ser responsável pela Unidade Municipal de Cadastro.

**JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA:** Servidora pública municipal, investida no cargo de Contadora, lotada na Sec. de Finanças.

**Funções extras:** Recebe percentual de 60% por atuar além de suas atribuições como assessora contábil do Fundo Próprio de Previdência Social do Município, referente ao art. 3º da Lei nº 628/2011.

**JONAS JOSÉ MOREIRA DE SOUZA:** Servidor público municipal investido no cargo de Motorista C e D lotado na Sec. de Educação/Administração.

**Funções extras:** Recebe a porcentagem de 70% por atuar no setor administrativo nos períodos que não está responsável pelo deslocamento dos alunos no transporte escolar, bem como, faz parte da Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis conforme anexo, em consonância com o art. 85, IV da Lei Municipal nº 832/2015.

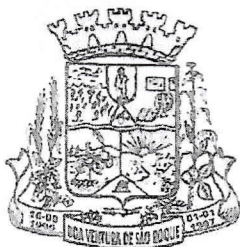
**SIMONE NARA FERREIRA:** Servidora Publica Municipal, investida no cargo de Serviços Gerais.

**Funções extras:** Recebe percentual de 20%, pois além das funções do dia a dia faz parte da Comissão de Recebimento de produtos comprados pela Administração conforme Portaria Nº 182/2023 e Artigo 82 da lei 307/2006 e Art. 86 e seguintes da lei nº 832 de 2015 que prevê o pagamento das gratificações. A função da comissão é examinar e garantir que os bens móveis adquiridos pela administração do Município estejam de acordo com o termo de referência incluso no certame de licitação e no objeto do contrato. Considerando a frequência e o nível de complexidade das funções desempenhadas, que excedem suas tarefas cotidianas.

**TIAGO DOS SANTOS GOMES:** Servidor Público Municipal, investido no Cargo de Enfermeiro, na Secretaria Municipal de Educação.







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

**Funções extras:** Recebe percentual de 40%, e o serviço extraordinário desempenhado pelo servidor é, especialmente, coordenar o posto de saúde central e fornecer suporte nos atendimentos especializados que ocorrem no município (pediatra, otorrinolaringologista e médico do trabalho) mesmo em dias não úteis.

---

**EDSON FLAVIO HOFFMANN**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 123/2020**

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**RESOLVE:**

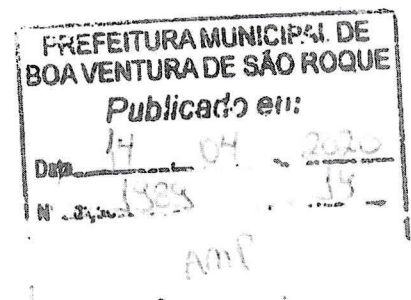
**NOMEAR – Fica nomeada a Comissão para Avaliação de Bens Imóveis no Município de Boa Ventura de São Roque-PR.**

**Jose Luiz Steinmtz – Presidente**  
**Jose Joares Gloden - Membro**  
**Jose rodrigues de Quadros - Membro**

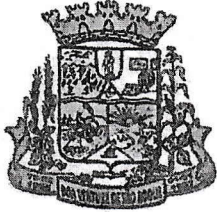
Revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria de nº100/2017, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque,  
13 de abril de 2020.

  
**EDSON FLAVIO HOFFMANN**  
Prefeito Municipal







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 233/2022

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

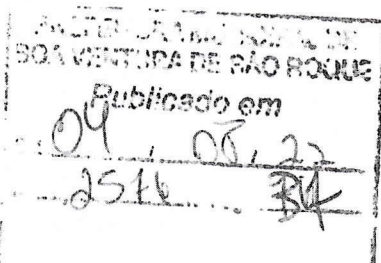
RESOLVE:

**NOMEAR:** A Comissão UGT – Unidade Gestora de Transferência do Município de Boa Ventura de São Roque-PR.

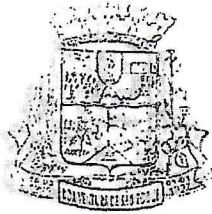
- **Presidente:** Rosenilda De Pontes Dos Santos.
- **Membro:** Marcos Roberto Pagnussati.
- **Membro:** Fabiana Forekevicz de Castro.

Revogadas as disposições em contrário à portaria de Nº 27/2018, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 03 de Agosto de 2022.



EDSON FLAVIO HOFFMANN  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 93/2024

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

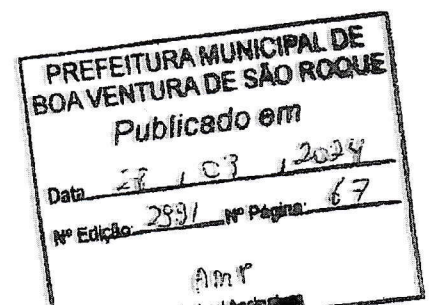
**NOMEAR:** Fica nomeada a Comissão para Recebimento de Bens Moveis e Imóveis do Município de Boa Ventura de São Roque-PR.

- Willian Pereira de Oliveira – PRESIDENTE
- Eliane de Souza Santin – MEMBRO
- Simone Nara Ferreira – MEMBRO

Revogadas as disposições em contrário à portaria de nº 182/2023, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 27 de março de 2024.

**EDSON FLAVIO HOFFMANN**  
Prefeito Municipal



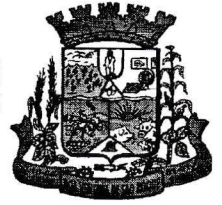


Gestão 2013 - 2016

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

*"Aqui o Futuro é Melhor: Confiança e Trabalho"*



LEI Nº. 710/2013

SÚMULA: Altera o Art 2º da Lei nº. 359/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art 1º** Altera o artigo 2º da Lei Municipal n. 359/2007, de 28 de dezembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação.

**Art 2º** A remuneração da Função de Coordenadoria do Controle Interno corresponde ao vencimento do cargo efetivo conforme Lei 307/2006, aplicando-se o valor de R\$ 1.635,00 (hum mil seiscentos e trinta e cinco reais) sobre o vencimento referência do cargo efetivo ocupado.

**Art 2º** O reajuste anual se aplica pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, em conformidade com os demais servidores públicos municipais.

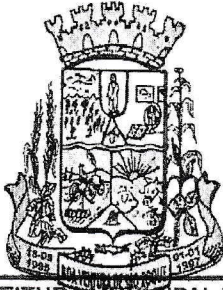
**Art 3º** Os demais artigos da presente Lei permanecem inalterados.

**Art 4º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 24 de abril de 2013.

  
VALDEMAR GRALAK  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Publicado em  
Data: 21.06.2023  
Nº Edição: 2797 Nº Página: 76

AMP  
Câmara Assessoria

## LEI Nº. 1.223/2023

**SUMULA:** Altera o Anexo VIII da Lei Municipal nº. 307/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo VIII da Lei Municipal nº. 307/2006, criado pela Lei Municipal nº. 1.179/2022, incluindo as funções de Agente de Contratação e Membro da Equipe de Apoio, passando a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO VIII

Nomenclatura da Função	Valor R\$
Pregoeiro	R\$ 2.895,00
Presidente Comissão de Licitação	R\$ 2.895,00
Agente de Contratação	R\$ 2.895,00
Membro da Equipe de Apoio	R\$ 1.400,00

**Art. 2º** A função de Presidente de Comissão de Licitação e a sua respectiva gratificação definida no Anexo VIII da Lei Municipal nº. 307/2006, permanecerá vigente até o fim da vigência da Lei nº. 8.666/93, nesse sentido, quando esta for revogada, a Função e a Gratificação de Presidente de Comissão de Licitação serão revogadas automaticamente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque-PR, de 20 de Junho de 2023.

**EDSON FLAVIO HOFFMANN**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**BOA VENTURA  
DE SÃO ROQUE**  
O futuro começa agora

Gestão 2005/2008



## LEI N.º 366/2.008

**SÚMULA:** Dispõe sobre criação de função gratificada para assessorar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boa Ventura de São Roque e para coordenador previdenciário, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica autorizado à criação dentro da estrutura Administrativa, de que tratam a Lei 214/2005, na unidade orçamentária da Secretaria de Administração as Funções Gratificada de Assessoria Jurídica Previdenciária e Coordenador Previdenciário.

§ 1º - A designação da Função Gratificada de Assessoria Jurídica Previdenciária de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo estaveis que disponham de Formação em Curso Superior em Direito aprovado pela OAB do Paraná e especialização em administração pública.

§ 2º - A designação da Função Gratificada de Coordenador previdenciário de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica para o exercício da função.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
BOA VENTURA  
DE SÃO ROQUE**  
O futuro começa agora

Gestão 2005/2008



Art. 2º A remuneração das Funções Gratificadas de que trata o Art.1º corresponde ao vencimento do cargo efetivo conforme Lei 307/2006, aplicando-se a Função gratificada de Assessoria Jurídica Previdenciária no percentual de até 30% (trinta por cento), sobre o vencimento com referência ao cargo de advogado ocupado, e a Função gratificada de Coordenador Previdenciário no percentual de até 80% (oitenta por cento), sob o vencimento com referência ao cargo efetivo de ocupado.

Art. 3º - Os ocupantes de cargo de provimento efetivo com função gratificada não serão remunerados por horas extraordinárias no exercício da função.

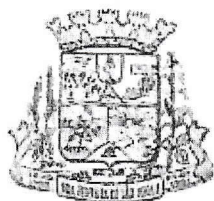
Art. 4º - Com a subtração da função gratificada, prevista nesta Lei, o servidor retornará a perceber o vencimento referência do cargo efetivo, não caracterizando a redução do vencimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, em 12 de Março de 2.008.

  
**JOSÉ FOREKEVICZ**  
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 301/2024**

**O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear os Gestores/Controladores e Fiscais de Contratos Administrativos nas seguintes Secretarias Municipais, ficando a sua composição da seguinte forma:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE;

Emerson Jose Barbosa - Gestor/Controlador

Leandro Ribeiro Gloden - Fiscal

SECRETARIA DE SAUDE

Vanderlei Honorio da Silva - Gestor/Controlador

Josiel Zafari - Fiscal

SECRETARIA DE FINANÇAS;

Patrícia Gloden Godois - Gestor/Controlador

Rosenilda de Pontes - Fiscal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

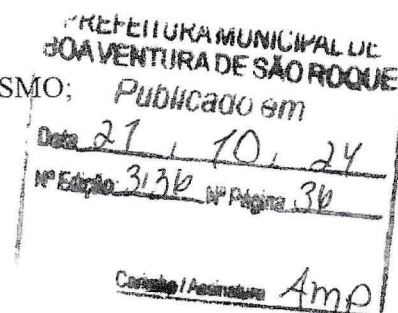
Josiane Aparecida Hoffmann - Gestor/Controlador

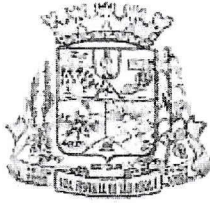
Rosenilda de Pontes - Fiscal

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO;

Adilson Roque Dos Santos - Gestor/Controlador

Everton Rosa dos Santos - Fiscal





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;

Izabel Camargo de Oliveira de Lima - Gestor/Controlador

Gislaine Aparecida Kelner - Fiscal

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL;

Lauriano Bender Link - Gestor/Controlador

Andressa Caroline Miranda Kuachinhak - Fiscal

SECRETARIA DE AGRICULTURA;

Junior Cezar Rodrigues do Sacramento - Gestor/Controlador

Vilmar Cerineu da Silva - Fiscal

**Art. 2º-** As atribuições bem como as responsabilidades dos Gestores/Controladores e Fiscais estão descritas no Decreto nº 42/2019.

Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 106/2024, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito a contar em 09/10/2024.

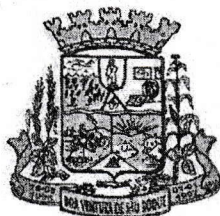
Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 18 de outubro de 2024.

EDSON FLAVIO  
HOFFMANN:018601-  
47917

Assinado de forma digital por  
EDSON FLAVIO  
HOFFMANN:01860147917  
Dados: 2024.10.18 15:09:10 -03'00'

**EDSON FLAVIO HOFFMANN**  
**Prefeito Municipal**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 100/2022

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

NOMEAR: Os Membros do Conselho Interno de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme segue:

**MEMBROS INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;**

**Titular:** JOSIEL ZAFARI

**Suplente:** EMANUEL VICTOR DO NASCIMENTO

**Titular:** GELVERSON DE RAMOS PIRES

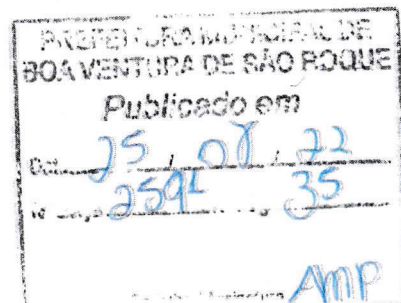
**Suplente:** JOSNEI GONCALVES

**Titular:** ARICLEIA BALBINOTTI

**Suplente:** LUCIANA DE FREITAS

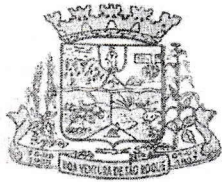
**Titular:** JOÃO PEDRO LOPES

**Suplente:** TIAGO DOS SANTOS GOMES



Revogadas as disposições em contrario, este Decreto passa a vigorar a partir de sua publicação.

8



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 34/2022**

**O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**RESOLVE:**

**NOMEAR:** Os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Previdência (CMP), conforme a Lei 369/2008 de 31/03/2008.

**Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal.**

**Representantes dos Segurados**

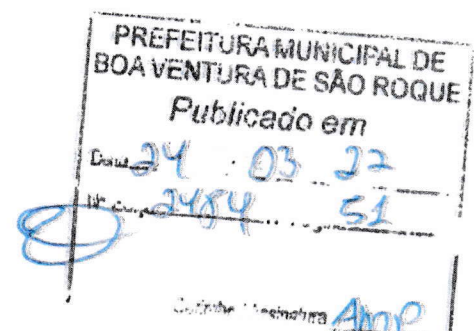
- Vilmar Cerineu da Silva – Titular
- Leandro Gloeden – Suplente

**Representante dos Inativos**

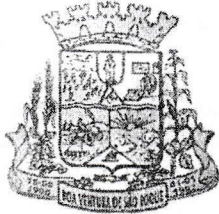
- Cleuzi de Campos Ferreira – Titular
- Maria Lucia Krautchuk dos Anjos – Suplente

**Representantes do Executivo**

- José Joarez Gloden – Titular
- Francisco Pereira dos Santos – Suplente
- Ademar João dos Santos – Titular
- Lucimara Moreira de Almeida - Suplente







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 110/2022**

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**RESOLVE:**

**NOMEAR:** Membros do Conselho De Defesa do Meio Ambiente:

**MEMBROS GOVERNAMENTAIS.**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**

Titular: IZABEL CAMARGO DE OLIVEIRA DE LIMA

Suplente: RONALDO FOGAÇA

**Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: LAURIANO BENDER LINKE

Suplente: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

**Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento:**

Titular: JUNIOR CEZAR RODRIGUES DO SACRAMENTO

Suplente: EMANOEL DZIECINNY DE FRANÇA

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

Titular: EMERSON JOSE BARBOSA

Suplente: LEANDRO RIBEIRO GLOEDEN

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	
Publicado em	
Data 13 / 04	22
Nº 24 98	58
AMC	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária:**

Titular: VANDERLEI HONORIO DA SILVA

Suplente: PAULO SERGIO DOS SANTOS

**Secretaria de Administração:**

Titular: ADILSON ROQUE DOS SANTOS

Suplente: JONAS MOREIRA DE SOUZA.

**Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:**

Titular: ANA CLAUDIA KELNIAR

Suplente: MARCIO BARBOSA ELIAS

**Secretaria Municipal de Finanças:**

Titular: JOSIANE APARECIDA HOFMANN CORREIA

Suplente: KELLY DE FÁTIMA DE OLIVEIRA

**MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS.**

**Representante do Comercio:**

Titular: EDER MORAES BARBOSA.

Suplente: LETICIA GRALAK PONTAROLLO.

**Representante Copae:**

Titular: JOÃO CRISTIANO BOCHIAK

Suplente: ERONDI BUENO



Boa Ventura de São Roque, 28 de março de 2022.

1 de 5

Assinatura: *Maria Luiza Oliveira*  
Suplente: Maria Luiza Oliveira

Assinatura: *Lauriano Bender Link*  
Titular: Lauriano Bender Link

**Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Assinatura: *Ronaldo Fogaça*  
Suplente: Ronaldo Fogaça

Assinatura: *Izabel Camargo de Lima*  
Titular: Izabel Camargo de Lima

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**

MEMBROS GOVERNAMENTAIS.

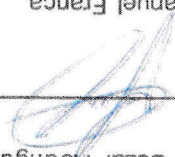
MEMBROS DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE



**Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.**

Titular: Junior Cezar Rodrigues do Sacramento.

Assinatura:



Suplente: Emanuel França.

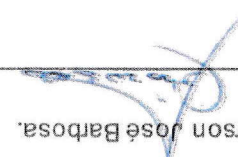
Assinatura:



**Secretaria Municipal do Meio Ambiente.**

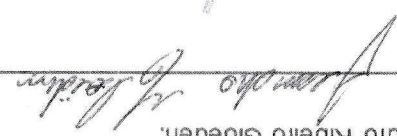
Titular: Emerson José Barbosa.

Assinatura:



Suplente: Leandro Ribeiro Gioeden.

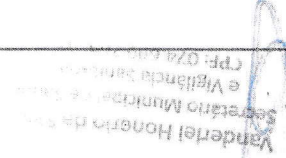
Assinatura:



**Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.**

Titular: Vanderlei Honório.

Assinatura:



Vanderlei Honório da Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
e Vigilância Sanitária  
CPF: 074.488.488-00

Suplente: Paulo Sergio dos Santos.

Assinatura:



**Secretaria de Administração.**

Titular: Adilson Roque Dos Santos

Assinatura:



Suplente: Jonas José Moreira de Souza.

Assinatura:



**Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.**

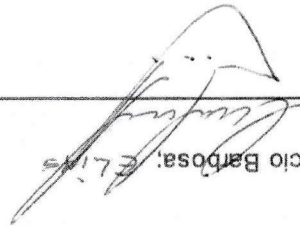
Titular: Ana Claudia Kelmia.

Assinatura:



Suplente: Marcio Barbosa.

Assinatura:



**Secretaria Municipal de Finanças.**

Titular: Josiane Aparecida Hoffmann Correia.

Assinatura:



Suplente: Kelly de Fátima de Oliveira.

Assinatura:



Boa Ventura de São Roque, 28 de março de 2022.



**MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS.**

**Representante do Comércio.**

Titular: Eder Moraes Barbosa

Assinatura: \_\_\_\_\_

Suplente: Leticia Galak Pontarollo

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Representante Copae.**

<sup>São</sup> Titular: Cristiano Bochiak

Assinatura: \_\_\_\_\_

Suplente: Erondi Bueno

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Representante do Legislativo.**

Titular: Gilnei Luis Kunast

Assinatura: \_\_\_\_\_

Suplente: Josilene Bueno de oliveira

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Representante Comunidade Cachoeirinha (Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha)**

Titular: Elizane Edicléia Parpinelli

Assinatura: 

Suplente: Marlene Dias

Assinatura: 

**Representantes Defesa Civil Municipal.**

Titular: Pedro Izaías de Oliveira

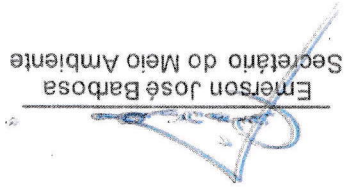
Assinatura: 

Titular: Gelson Dalsotto Lopes

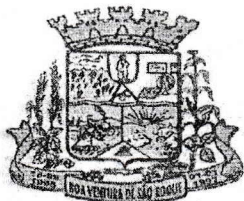
Assinatura: 

Atenciosamente,

Emerson José Barbosa  
Secretário do Meio Ambiente




Boa Ventura de São Roque, 28 de março de 2022.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	
Publicado em	
Data	15/09/2022
Nº Edição	2605 Nº Página: 48
AMR 	
Carilho / Assessor	

LEI Nº. 1.190/2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Conselho Gestor da Unidade de Conservação da Cachoeirinha Município de Boa Ventura de São Roque-PR, e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, no uso legal de minhas atribuições sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Gestor Consultivo da Unidade de Conservação Municipal Cachoeirinha, como instância para o planejamento e gestão estratégica, visando garantir a gestão democrática desta unidade de conservação;

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Gestor Consultivo das Unidades de Conservação;

I - Elaborar e aprovar o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contando de sua instalação;

a) O Regimento Interno do Conselho Gestor definirá: A composição e as atribuições da Secretaria Executiva, as regras de funcionamento das assembleias, as reuniões ordinárias e extraordinárias, a definição de critérios a serem utilizados na apreciação de matérias sobre as quais atuará em caráter consultivo.

II - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo;

III - Buscar a integração da Unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;

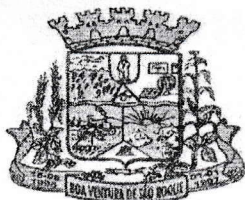
IV - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas Unidades de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

VI - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e aperfeiçoar a relação com a população no entorno da unidade;

VII - Exercer as demais atribuições legais e regimentais.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Único:** O representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no Conselho Gestor da unidade de conservação Cachoeirinha, deverá ser o gerente da unidade de conservação, cabendo a este, presidir as reuniões do colegiado, sendo substituído, em seus impedimentos, pelo seu suplente.

**Art. 3º** O Órgão Gestor deve prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

**Art. 4º** O Conselho Gestor da Unidade de Conservação será composto por membros titulares e respectivos suplentes, os quais desempenharão mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

I - O Conselho será composto por 8 (oito) membros, representantes do poder público e da sociedade civil organizada, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento;
- d) um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;
- e) um representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- f) um representante da Comunidade Cachoeirinha/Canadian;
- g) um representante da Câmara dos Vereadores;
- h) um representante do Gabinete Executivo;
- l) um representante da Secretaria de Finanças.

II - A Presidência do Conselho Gestor ficará a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, e o vice deverá ser eleito pelos membros a que se refere o Inciso I deste artigo.

a) Nas deliberações das quais resultarem empate, o presidente ou o seu vice quando em exercício, possuirá voto de desempate.

III - A entidade representativa que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante do Conselho Gestor da Unidade de Conservação Cachoeirinha, ou por qualquer outro motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação para designação do representante, no prazo de 15 (quinze) dias.

IV - A entidade representativa que não apresentar nova indicação no prazo estipulado poderá ser substituída por outra entidade designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e aprovada pelo Conselho.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

**V** - A composição dos membros do Conselho Gestor da Unidade de Conservação Cachoeirinha em Boa Ventura de São Roque, sempre deverá ter a indicação do Titular, com seu respectivo Suplente.

**VI** - Todos os representantes do Conselho Gestor serão indicados pelo Prefeito Municipal em exercício.

**Art. 5º** O presidente do Conselho, de ofício ou por indicação dos membros, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimento sobre matéria em exame.

**Art. 6º** O Conselho Gestor das Unidades de Conservação manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais.

**Art. 7º** A estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Gestor da Unidade de Conservação Cachoeirinha, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 8º** Os atos do Conselho Gestor da Unidade de conservação são de domínio público e poderão ser amplamente consultados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 9º** A reunião do conselho da Unidade de Conservação deve ser pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso.

**Art. 10** No prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, o Conselho Gestor da Unidade de conservação, presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e com a presença de no mínimo 2/3 dos membros relacionados no artigo 4º, providenciará a regulamentação desta lei, instituído um Conselho Executivo composto de 02 (dois) membros efetivos, com as seguintes atribuições:

- a) Presidente - Administrar as atividades do órgão;
- b) Vice-Presidente - Substituir o Presidente em seus afastamentos.

**Art. 11** No prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação o Conselho da Unidade de Conservação Cachoeirinha de Boa Ventura de São Roque, elaborará o seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque-PR, de 14 de Agosto de 2022.

  
**EDSON FLAVIO HOFFMANN**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 141/2022**

**O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**RESOLVE:**

**NOMEAR:** Os membros do CACS - Conselho De Acompanhamento E Controle Social Do Fundeb sendo o mandato com duração de 04 (quatro) anos;

**Representante do poder Executivo Municipal:**

**Titular:** Rosenilda Pontes Dos Santos

**Suplente:** Larissa Dalzotto Kunast

**Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

**Titular:** Lais de Fatima Gloden dos Santos

**Suplente:** Regina Célia Barbosa Martins

**Representante dos professores das Escolas Públicas Municipais:**

**Titular:** Adrieli da Costa Joas Lara

**Suplente:** Marilete Lourdes Hoffmann

**Representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas:**

**Titular:** Ivane Teresinha Zin

**Suplente:** Simonia da Luz Kuacinyak Matiazzo

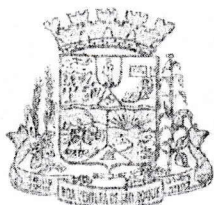
**Representante dos servidores Técnicos Administração Público da Educação:**

**Titular:** Marylene Gloden

**Suplente:** Gislaíne Aparecida Kelner

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE	
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	
Publicação em	
Data	20/12/22
Nº Edição	2670 de 75
Cópia / Assinatura <i>amp</i>	





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

**Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:**

**Titular:** Edirléia de Fatima Kloster

**Suplente:** Noeli Schinemann Leal

**Titular:** Maristela Ferreira Leite

**Suplente:** Izabel Kelnhoar Shuwab

**Representante Conselho Tutelar:**

**Titular:** Viviane Roth Viana

**Suplente:** Ana Vanderleia Kuacinyak de Quadros

**Representante do Conselho Municipal de Educação:**

**Titular:** Carlos Miranda

**Suplente:** Adolores Sass Nascimento

**Representante de Organizações da Sociedade Civil:**

**Titular:** Paulo Sergio Caetano

**Suplente:** Elizeu Cabral

**Titular:** Itamara Krauchuk dos Anjos dos Santos

**Suplente:** Elicilia do Nascimento Miranda

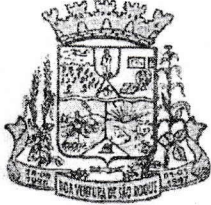
**Representante das Escolas do Campo :**

**Titular:** Anilson José de Lima

**Suplente:** Alessandra Ribeiro Sass

Revogadas as disposições em contrário, este decreto passa a vigorar a partir de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 19 de Dezembro de 2022.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 14/2023**

**O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**RESOLVE:**

**NOMEAR:** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

- **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Representante Titular: Maria Luiza de Oliveira

Representante Suplente: Andressa Caroline Miranda Kuachinhak

- **Representantes do CREAS (Centro de Ref. Especializado de Assistência Social)**

Representante Titular: Michelle Silva Cabral – Presidente

Representante Suplente: Juliane Aparecida Ferraz Rosa Coelho

- **Representante da Secretaria M. da Secretaria de Educação, esporte e lazer.**

Representante Titular: Gislaine Aparecida Kelner

Representante Suplente: Izabel Camargo de Oliveira de Lima

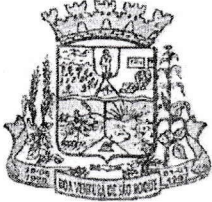
- **Representantes da Secretaria da Saúde**

Representante Titular: Taiz Maria Grando

Representante Suplente: Deborly Cristina Dalzotto Kunast

- **Representante da Secretaria da Agricultura**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE	
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	
Publicado em	
Data	15 / 02 / 23
Nº Edição	2711
Nº Página	15
Código / Assinatura	
AMP	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DO PARANÁ

Representante Titular: Lanes Etgeton Graebin

Representante Suplente: Adelar Adevino dos Santos

**REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS**

- **Representante Melhor Idade**

Titular: Antônio Zin

Suplente: Adir Matias

- **Representante da Igreja Evangélica**

Titular: Juvenil de Jesus Estacho

Suplente: Ademir Camargo

- **Representante da igreja Católica**

Titular: Eni Terezinha dos Santos

Suplente: Helia Inez de Oliveira

- **Representantes da APAE**

Titular: Andreza Cristina dos Anjos

Suplente: Aline Opuskevicz

- **Representante da Pastoral Familiar**

Titular: Adelaide Stremel da Silva

Suplente: Maria Eugenia Krauczuk Ferreira







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 17/2023**

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**RESOLVE:**

**NOMEAR:** Os membros do CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle social do FUNDEB, conforme segue:

**PRESIDENTE:** Adrieli da Costa Joas Lara

**VICE-PRESIDENTE:** Edirleia de Fatima Kloster

Revogadas as disposições em contrário, este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 23 de fevereiro de 2023.

**EDSON FLAVIO HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	
Publicação em	
Data	24.02.23
Nº Edicão	2115 de Pág. 42
Código / Assinatura AMP	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	
Publicado em	
Data	05, 10 2024
Nº Edição	3999
Nº Página	40
AMP	
Carimbo / Assinatura	

LEI N°. 1.259/2024

**SÚMULA:** Cria o Fundo Municipal e o Conselho Municipal do Esporte no Município de Boa Ventura de São Roque/PR, e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, no uso legal de minhas atribuições sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte no Município de Boa Ventura de São Roque/PR, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com a finalidade de prover e abrigar recursos para aplicação em ações voltada ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, bem como implantação, manutenção e financiamento de ações de fomento ao esporte a nível Municipal.

§1º O orçamento do Fundo Municipal de Esporte integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade e será aplicado por meio das dotações consignadas na Lei orçamentária municipal.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Esporte observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

## CAPÍTULO II DAS RECEITAS E RECURSOS

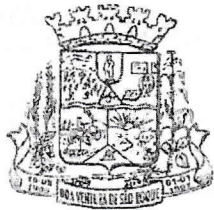
**Art. 2º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte:

- I. Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II. Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III. Produto de incentivos, programas, sejam eles estaduais ou federais voltados ao esporte e cultura, assim como repassados por Fundos Estaduais ou Federais relacionados ao Esporte;
- IV. Produto de incentivos fiscais realizados pelo Município;
- V. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI. Doações de entidades nacionais e internacionais;

Município: Boa Ventura de São Roque-Pr - Endereço: Rua Moises Miranda 422 CEP: 85 225-000 -  
Tel: (42) 3652-1020 E-mail: [admbvsr2017@gmail.com](mailto:admbvsr2017@gmail.com)

*Adalberto Pereira*





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 61/2024.**

**O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**RESOLVE:**

**NOMEAR:** Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Boa Ventura de São Roque-PR com base na Lei Municipal nº 127/2001 e 743/2013.

**MEMBROS DO CONSELHO:**

VERA LUCIA OBINGER: Presidente  
LOURIVAL RODRIGUES DE DEUS: Vice-Presidente

NADIR AP. TABORDA: 1ª Secretária.  
JOSIEL ZAFFARI: 2º Secretário

**Representantes dos Gestores do Governo Municipal**

Titular: VANDERLEI HONORIO DA SILVA  
Suplente: SANDRO DE BARROS

**Representantes (Servidores da Saúde)**

Titular: JOSIEL ZAFFARI  
Suplente: JOAO PEDRO LOPES

**Representantes da Secretaria de Assistência Social:**

Titular: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA  
Suplente: MARTA BATISTA DE FRANÇA GRALAK

**Representantes da Secretaria de Finanças:**

Titular: JOSIANE APARECIDA HOFFMANN CORREIA  
Suplente: JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA

**Representante do Conselho Tutelar APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:**

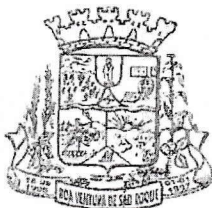
Titular: VIVIANE ROTH VIANA  
Suplente: ALISSON LUIZ DOS SANTOS

**Representantes da Secretaria de Educação:**

Titular: MARYLENE GLODEN  
Suplente: RONALDO FOGAÇA

**Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	
Publicado em	
Data	16 / 05 / 24
Nº Edição	3023
Nº Página	59
Carimbo / Assinatura	
Amr	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

Titular: AMADEU PINCHESKI  
Suplente: ADENILDA KORCHAK

**Representantes da Igreja Evangélica:**

Titular: ADEMIR CAMARGO  
Suplente: JUVENIL ESTACHIO

**Representante da Comunidade/ Comercio Local.**

Titular: VILSON ROBERTO SANGALLI  
Suplente: ELIZEU CABRAL

**Representantes da Igreja Ucraniana:**

Titular: LOURIVAL RODRIGUES DE DEUS  
Suplente: JOSE ADILSON KOLESKA

**Representante da Pastoral Paroquial:**

Titular: ARILDA DE FATIMA TAVARES  
Suplente: CRISELE MATIAS

**Representante do Sindicato dos Servidores Públicos:**

Titular: NADIR AP. TABORDA.  
Suplente: VERA LUCIA OBINGER

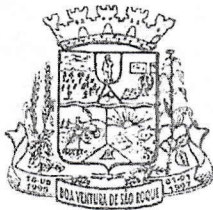
Revogadas as disposições em contrário ao decreto de nº 62/2023, este decreto passa a vigorar, a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 15 de maio de 2024.

EDSON FLAVIO  
HOFFMANN:01  
860147917

Assinado eletronicamente por EDSON FLAVIO  
HOFFMANN:01  
Código de Verificação: 047270306810  
Assinado em Boa Ventura de São Roque, PR, em 15/05/2024  
Código de Verificação: 047270306810  
Data: 15/05/2024 14:11:03  
Data PDF: 15/05/2024 14:11:03

**Edson Flavio Hoffmann**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 52/2024**

**O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**RESOLVE:**

**NOMEAR: Decreto Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.**

**Representantes Governamentais**

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Lucimara Moreira de Almeida

Suplente: Vera Lucia Tintiliano

**Representantes do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)**

Titular: Juliane Aparecida Ferraz Rosa Coelho

Suplente: Michelle Silva Cabral – Vice Presidente

**Representantes da Câmara Municipal de Vereadores**

Titular: Zilda Ribeiro de Almeida Lambrecht

Suplente: Josilene Bueno de Oliveira

**Representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social**

Titular: Maria Luiza de Oliveira dos Santos

Suplente: Andressa Caroline Miranda Kuachinhak

**Representantes da Secretaria Municipal de Finanças**

Titular: Josiane Aparecida Hoffmann Correia

Suplente: Rozana Kenear

**Membros não Governamentais**

**Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

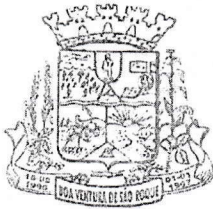
Titular: Adenilda Korchak – Presidente

Suplente: Marli Fatima Dias Morais

**Representantes da APAE – Emilio Mudrey**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	
Publicado em	
Data	11 / 04 / 24
Nº Edição	300
Nº Página	37
Carimbo / Assinatura	Amo





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DO PARANÁ

Titular: Andreza Cristina Krautzuck

Suplente: Aline Opuskevicz

**Representantes da APMF – Associação de Pais Mestres e Funcionários**

Titular: Ivane Terezinha Zin

Suplente: Joana Jack Maier

**Representantes da Pastoral da Criança**

Titular: Arilda de Fatima Tavares

Suplente: Rosane Pereira

**Representantes da Igreja Católica São Roque**

Titular: Eni Terezinha dos Santos

Suplente: Aliene Salete Bertoncello Lambrecht

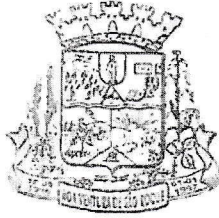
Revogadas as disposições em contrário ao decreto de nº 146/2023, este Decreto passa a vigorar a partir da data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 09 de abril de 2024.

---

**EDSON FLÁVIO HOFFMANN**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 38/2024

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

### RESOLVE

Nomear os membros do Conselho Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência do Município de Boa Ventura de São Roque- PR, de acordo com a Lei Nº 1073/2019, art.9º e Regimento Interno Art.10.

**Representante da Secretaria Municipal de Administração**

TITULAR: Adilson Roque dos Santos

SUPLENTE: Rosenilda de Pontes dos Santos

**Representante da Secretaria Municipal de Finanças;**

TITULAR: Josiane Aparecida Hoffmann Correia

SUPLENTE: Daniele Aparecida Fogaça de Souza

**Representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes**

TITULAR: Luciléia O de Almeida

SUPLENTE: Kelly Brey de Cristo

**Representante da Secretaria Municipal de Saúde;**

TITULAR: João Pedro Lopes

SUPLENTE: Josiel Zafari

**Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social**

TITULAR: Edicleia Kelner de Paula

SUPLENTE: Michelle Silva Cabral

**Representante da Secretaria Municipal de Obras;**

TITULAR: João Flávio Krautchuk

SUPLENTE: Antonio Pereira dos Santos;

**Representante da Secretaria Municipal de Agricultura**

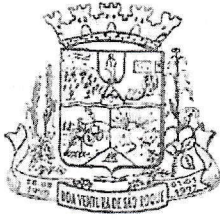
TITULAR: Junior Cesar Rodrigues Sacramento

SUPLENTE: Adelar Adevino dos Santos

**Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

TITULAR: Leandro Ribeiro Gloeden

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	
Publicado em	
Data	25, 03, 24
Nº Edição	2978
Nº Página	01
Carimbo / Assinatura	
Amp	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

SUPLENTE: Elizane Edicléia Parpinelli

**Representante da Entidade que presta Atendimento para Pessoas com Deficiência (APAE)**

TITULAR: Itamara Krauchuk dos Anjos Santos

SUPLENTE: Maria de Lurdes Furlanetto

**Representante da Pessoa na Área de Deficiência Física:**

TITULAR: Ana Paula da Silva

SUPLENTE: Vanessa Reichenbach

**Representante da Pessoa na Área de Deficiência Visual:**

TITULAR: Vanize de Souza Silvério

SUPLENTE: Marcia Regina Moreira da Luz de Lima

**Representante da Pessoa na Área de Transtorno Globais do Desenvolvimento:**

TITULAR: Anadilce Pereira dos Santos Cordeiro

SUPLENTE: Casturina de Fatima dos Santos Dias

**Representante da Pessoa na Área de Deficiência Auditiva:**

TITULAR: Angelita Camargo das Neves

SUPLENTE: Joelma Aparecida Jack

**Representante da Pessoa na Área de Deficiência Intelectual:**

TITULAR: Benjamim Amaral dos Santos

SUPLENTE: Sibeli Pereira Schinemann

**Representante do Comércio:**

TITULAR: Izabel de Fatima de Lima

SUPLENTE: Rafael Farias Pedroso

**Representante dos Familiares das Pessoas com Deficiências:**

TITULAR: Janete Aparecida Almeida

SUPLENTE: Geysianne Rojas da Silva Kloster

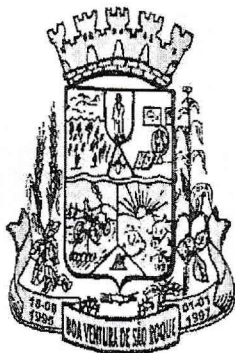
Revogadas as disposições em contrário, este Decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito a contar em 19/12/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 22 de março de 2024.



**EDSON FLAVIO HOFFMANN**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº. 1.234/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	
Publicado em	
Data	13, 11, 2023
Nº Edição	9897
Nº Página	67
AMP Carimbo / Assinatura	

**SUMULA:** Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher - PMDM, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM no âmbito do Município de Boa Ventura de São Roque/PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### CAPÍTULO I

#### POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E SUA CRIAÇÃO

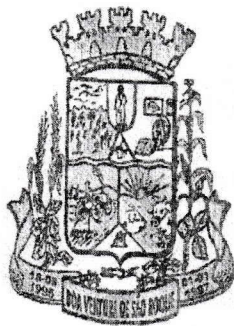
**Art. 1º** Fica criado a Política Municipal de Direitos da Mulher - PMDM com a finalidade de garantir, fortalecer e ampliar a formulação de políticas públicas regimentadas aos direitos das mulheres. Formalizar e organizar o enfrentamento de todas as formas de violências e discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de seus direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no município de Boa Ventura de São Roque/PR.

**Parágrafo único:** Para desenvolvimento das políticas de que trata essa Lei, serão observadas as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigentes e a pertinente à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher.

## TÍTULO II

### CAPÍTULO I

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E SUA COMPETÊNCIA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

## LEI N.º 1.217/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	
Publicado em	
Data	15.05.2023
N.º Edição	170
N.º Página	58
AMP	
Carimbo / Assinatura	

**SUMULA:** Dispõe sobre a Composição, Estrutura, Competências, e Funcionamento do Conselho Municipal da Cidade de Boa Ventura de São Roque-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, no uso legal de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Do Conselho Municipal da Cidade de Boa Ventura de São Roque

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Boa Ventura de São Roque, órgão colegiado de natureza permanente, consultiva, deliberativa e fiscalizadora, com a finalidade de propor diretrizes para formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Cidade de Boa Ventura de São Roque é responsável pelo acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal e demais planos, projetos e programas de desenvolvimento municipal.

## SEÇÃO I Das Atribuições

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal da Cidade de Boa Ventura de São Roque compete:

I - Propor diretrizes, instrumentos, programas, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 199/2023**

**O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**RESOLVE:**

**INSTITUI:** O Conselho de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) do Município de Boa Ventura de São Roque-PR. Em conformidade com a Lei Municipal de Nº 1.146/2021, Seção VII, Art. 20.

**Poder Executivo:**

Jose Rodrigues de Quadros

Josemar Cesar Miranda

**Poder Legislativo:**

Gilnei Luís Kunast

**Representante dos participantes e assistidos indicado pelo Poder Executivo:**

Cleuzi de Campos Ferreira

Revogadas as disposições em contrário à portaria de Nº 234/2022, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

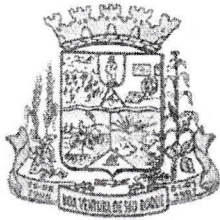
Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 07 de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	
Publicado em	
Data	08/06/23
Nº Edição	2497
Nº Páginas	48
Carimbo / Assinatura	Amo

**EDSON FLAVIO HOFFMANN**

**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 149/2023**

**O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**RESOLVE:**

**NOMEAR:** Membros Substitutos com mandato complementar do Conselho Municipal do Conselho de Alimentação Escolar. Com início do mandato dos membros substitutos do CAE em 18 de abril de 2023, para o quadriênio de 2022 a 2026.

**Representantes dos profissionais da área da Educação:**

Titular 1: Micheli Matiazzo Canei - PRESIDENTE

**Representantes do segmento pais de alunos:**

Titular 1: Lais de Fatima Gloden dos Santos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	
Publicado em	
Data	20.04.23
Nº	2755 03
Assinado em: AMP	

Ficando a composição do CAE (Conselho de Alimentação Escolar). Da seguinte forma com os membros substitutos:

**Representantes do Poder Executivo indicado pelo Prefeito:**

**Poder Executivo:**

Titular: Gislaíne Aparecida Kelner

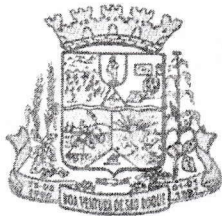
Suplente: Ronaldo Fogaça.

**Representantes dos profissionais da área da Educação:**

Titular 1: Micheli Matiazzo Canei - PRESIDENTE

Suplente 1: Sonia de Fátima O. Conrado

Titular 2: Estela Fiuza



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

Suplente 2: Vera Lucia Tintiliano

**Representantes do segmento pais de alunos:**

Titular 1: Lais de Fatima Gloden dos Santos

Suplente 1: Maricleia Ferreira

Titular 2: Lucimara Moreira de Almeida

Suplente 2: Valeria Szorek Olnegue Matiazzo

**Representantes da sociedade civil:**

Titular 1: Itamara Krauchuk dos Anjos dos Santos - VICE-PRESIDENTE

Suplente 1: Aline Opuskevicz

Titular 2: Amadeu Pincheski

Suplente 2: Joel Buczek

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 19 de Abril de 2023.

**EDSON FLAVIO HOFFMANN**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 99/2023

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

### RESOLVE:

RESOLVE: Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para exercício 2023/2025 e da outras providências:

#### **Representantes Governamentais**

##### **Secretaria Municipal de Promoção Social**

Titular: Andressa Caroline Miranda Kuachinhak - Presidente

Suplente: Maria Luiza de Oliveira dos Santos

##### **Secretaria Municipal de Finanças**

Titular: Josiane Aparecida Hoffmann Correia

Suplente: Janete Aparecida de Oliveira

##### **Secretaria Municipal Educação**

Titular: Gislaine K. Forekevicz

Suplente: Geovana Gabrieli Bronholo

##### **Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: João Pedro Lopes

Suplente: Adriana Jack

##### **Secretaria Municipal de Agricultura**

Titular: Júnior Cezar Rodrigues do Sacramento

Suplente: Adelar Adevino dos Santos – Vice Presidente

#### **Representantes não Governamentais**

##### **Representantes da Pastoral da Criança**

Titular: Arilda de Fatima Tavares

Suplente: Aline Forekevicz Fogaça do Nascimento

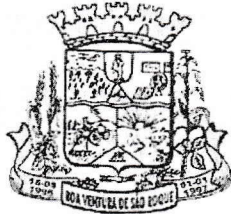
##### **Representantes dos Trabalhadores da área (CRESS)**

Titular: Marta Batista de França Gralak

Suplente: Juliane Aparecida Ferraz Rosa Coelho







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

**Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Emilio  
Mudrey**

Titular: Itamara Krautchuk dos Anjos dos Santos

Suplente: Aline Opuskevicz

**Representantes dos Usuários e/ou Organização de Usuários de Assistência Social**

Titular: Elia de Almeida

Suplente: Eronilda Silvério da Conceição

**Representantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

Titular: Macli da Silva Pincheski

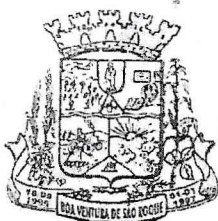
Suplente: Aline Cristina Rosa

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 06 de Setembro de 2023.

---

**EDSON FLAVIO HOFFMANN**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 121/2024**

O SENHOR EDSON FLÁVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Comissão do Conselho Municipal do Turismo - CONTUR, composta pelos seguintes membros:

**Conselho Municipal do Turismo - CONTUR**

**Representante Governamental.**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Titular:** Maria Luiza de Oliveira dos Santos

**Suplente:** Ademar João dos Santos

**Secretaria Municipal de Finanças**

**Titular:** Josiane Aparecida Hoffmann Correia

**Suplente:** Patrícia Gloeden

**Secretaria Municipal de Administração**

**Titular:** José Rodrigues de Quadros

**Suplente:** Rosa Kenhar

**Secretaria Municipal de Educação**

**Titular:** Izabel Camargo de Lima

**Suplente:** Gislaine Kelnar

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular:** Vanderlei Honório da Silva

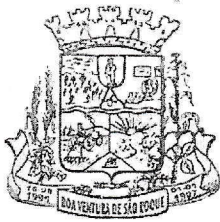
**Suplente:** Josiel Zaffari

**Secretaria Municipal de Agricultura**

**Titular:** Junior Cezar Rodrigues do Sacramento

**Suplente:** Jefferson Oliveira Coreia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	
Publicado em	
Data	29 / 04 / 24
Nº Edição	3012 Nº Página:
Carimbo / Assinatura AMO	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Titular:** Emerson Jose Barbosa

**Suplente:** Leandro Ribeiro Goeden

**Representante não Governamental.**

**Representante dos Produtores Rurais**

**Titular:** Robison Carlos Lambrecht da Silva

**Suplente:** Marcio Foreckviski

**Representante do Comercio**

**Titular:** Paulo Caetano

**Suplente** Vanderleia Senio

**Representante do Empreendedores da cadeia Turística**

**Titular:** Marcio Elias Barbosa

**Suplente:** Rosangela Nahm

**Representante das Entidade Associativa**

**Titular:** Vlademir Matias

**Suplente:** Thiago Henrique Ferreira da Silva

**Representante das Instituições Educacionais**

**Titular:** Rodrigo Gabriel Bertolini

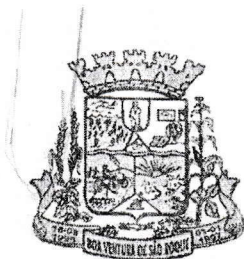
**Suplente:** Adilson Gonçalves de Maia

Revogadas as disposições em contrário à portaria de nº 88/2022, esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 26 de abril de 2024.

**EDSON FLAVIO HOFFMANN**  
**Prefeito Municipal**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 17/2023**

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**RESOLVE:**

**NOMEAR:** Os membros do CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle social do FUNDEB, conforme segue:

**PRESIDENTE:** Adrieli da Costa Joas Lara

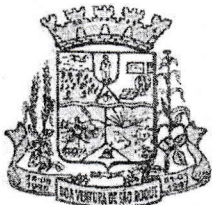
**VICE-PRESIDENTE:** Edirleia de Fatima Kloster

Revogadas as disposições em contrário, este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 23 de fevereiro de 2023.

**EDSON FLAVIO HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE	
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	
Publicado em	
Data	24 / 02 / 23
Nº Edição	2111 nº Pág. 42
Circulação / Assinatura <i>AMP</i>	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 14/2023**

**O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**RESOLVE:**

**NOMEAR:** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

- **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Representante Titular: Maria Luiza de Oliveira

Representante Suplente: Andressa Caroline Miranda Kuachinhak

- **Representantes do CREAS (Centro de Ref. Especializado de Assistência Social)**

Representante Titular: Michelle Silva Cabral – Presidente

Representante Suplente: Juliane Aparecida Ferraz Rosa Coelho

- **Representante da Secretaria M. da Secretaria de Educação, esporte e lazer.**

Representante Titular: Gislaine Aparecida Kelner

Representante Suplente: Izabel Camargo de Oliveira de Lima

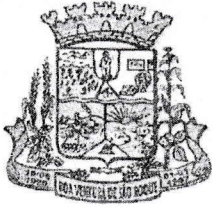
- **Representantes da Secretaria da Saúde**

Representante Titular: Taiz Maria Grando

Representante Suplente: Deborly Cristina Dalzotto Kunast

- **Representante da Secretaria da Agricultura**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	
Publicado em	
Data	15 / 02 / 23
Nº Edição	274
Nº Página	15
Cópia / Assinatura <i>Amp</i>	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DO PARANÁ

Representante Titular: Lanes Etgeton Graebin

Representante Suplente: Adelar Adeveno dos Santos

**REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS**

- **Representante Melhor Idade**

Titular: Antônio Zin

Suplente: Adir Matias

- **Representante da Igreja Evangélica**

Titular: Juvenil de Jesus Estacho

Suplente: Ademir Camargo

- **Representante da igreja Católica**

Titular: Eni Terezinha dos Santos

Suplente: Helia Inez de Oliveira

- **Representantes da APAE**

Titular: Andreza Cristina dos Anjos

Suplente: Aline Opuskevicz

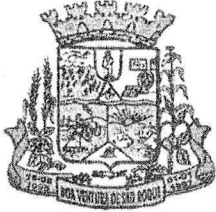
- **Representante da Pastoral Familiar**

Titular: Adelaide Stremel da Silva

Suplente: Maria Eugenia Krauczuk Ferreira







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 123/2020**

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**RESOLVE:**

**NOMEAR** – Fica nomeada a Comissão para Avaliação de Bens Imóveis no Município de Boa Ventura de São Roque-PR.

Jose Luiz Steinmtz – Presidente  
Jose Joares Gloden - Membro  
Jose rodrigues de Quadros - Membro

Revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria de nº100/2017, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque,  
13 de abril de 2020.

  
**EDSON FLAVIO HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	
Publicado em:	
Data	14 04 2020
Nº de Arquivo	1389 19
AMP	



**PORTARIA Nº 233/2022**

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**RESOLVE:**

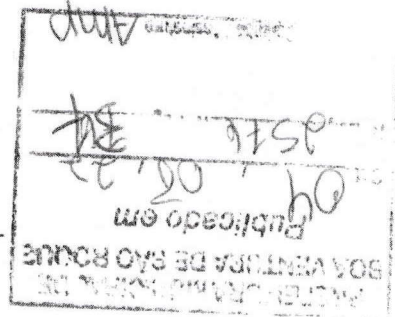
**NOMEAR:** A Comissão UGT – Unidade Gestora de Transferência do Município de Boa Ventura de São Roque-PR.

- **Presidente:** Rosenilda De Pontes Dos Santos.
- **Membro:** Marcos Roberto Pagnussati.
- **Membro:** Fabiana Forekevicz de Castro.

Revogadas as disposições em contrário à portaria de Nº 27/2018, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 03 de Agosto de 2022.

**EDSON FLAVIO HOFFMANN**  
Prefeito Municipal







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 93/2024

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

**NOMEAR:** Fica nomeada a Comissão para Recebimento de Bens Moveis e Imóveis do Município de Boa Ventura de São Roque-PR.

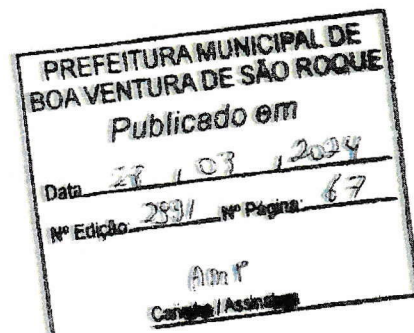
- Willian Pereira de Oliveira – PRESIDENTE
- Eliane de Souza Santin – MEMBRO
- Simone Nara Ferreira – MEMBRO

Revogadas as disposições em contrário à portaria de nº 182/2023, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 27 de março de 2024.

EDSON FLAVIO HOFFMANN

Prefeito Municipal





**CONSOLIDADO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023**

5

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.946.479,10	1.947.374,69	1.976.959,82	2.045.836,56	2.046.237,12	1.968.078,96	2.013.717,34	1.972.812,92	1.953.887,05	1.887.958,04	2.184.499,27	3.791.103,46	25.734.944,33	0,00
Pessoal Ativo	1.737.588,01	1.690.677,64	1.723.024,37	1.791.491,07	1.793.327,97	1.715.169,81	1.757.761,57	1.710.967,88	1.694.722,14	1.730.924,55	1.908.907,16	3.416.418,38	22.670.980,55	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.544.475,35	1.494.769,44	1.525.981,42	1.589.538,69	1.594.899,62	1.515.544,55	1.558.731,43	1.521.069,05	1.506.532,48	1.536.402,74	1.679.208,39	3.040.772,16	20.107.925,32	0,00
Obrigações Patronais	193.112,66	195.908,20	197.042,95	201.952,38	198.428,35	199.625,26	199.030,14	189.898,83	188.189,66	194.521,81	229.698,77	375.646,22	2.563.055,23	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	145.121,49	147.802,25	153.002,25	148.691,09	149.495,15	149.495,15	149.291,77	151.950,24	153.789,31	157.033,49	158.514,11	307.303,10	1.971.489,40	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	133.733,91	136.414,67	141.614,67	137.303,51	138.107,57	138.107,57	137.904,19	140.562,66	142.401,73	145.645,91	147.126,53	295.862,10	1.834.785,02	0,00
Pensões	11.387,58	11.387,58	11.387,58	11.387,58	11.387,58	11.387,58	11.387,58	11.387,58	11.387,58	11.387,58	11.387,58	11.441,00	136.704,38	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	63.769,60	108.894,80	100.933,20	105.654,40	103.414,00	103.414,00	106.664,00	109.894,80	105.375,60	0,00	117.078,00	67.381,98	1.092.474,38	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	198.075,31	156.080,86	154.223,68	293.057,83	340.999,43	265.917,00	185.039,06	206.470,16	192.949,50	215.182,50	195.488,74	456.049,34	2.859.533,41	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	52.953,82	8.278,61	481,15	33.336,83	0,00	0,00	0,00	29.363,15	15.621,70	30.724,14	10.921,14	97.380,19	279.060,73	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	740,28	5.155,64	82.436,48	0,00	12.208,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.541,20	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	145.121,49	147.802,25	153.002,25	148.691,09	149.495,15	149.495,15	149.291,77	151.950,24	153.789,31	157.033,49	158.514,11	307.303,10	1.971.489,40	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	105.874,27	109.067,80	116.421,85	23.538,49	25.156,77	23.538,49	23.538,49	25.405,76	48.559,22	501.101,14	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para o cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 196, §§12 a 15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.886,38	647,73	2.806,83	7.340,94	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.748.403,79	1.791.293,83	1.822.736,14	1.752.778,73	1.705.237,69	1.702.161,96	1.828.678,28	1.766.342,76	1.760.937,55	1.672.775,54	1.989.010,53	3.335.054,12	22.875.410,92	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	47.410.576,26	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.011.856,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
(-) Recursos destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	541.860,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	45.856.860,26	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	22.875.410,92	49,88%





**CONSOLIDADO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MAIO/2023 A ABRIL/2024**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea

1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.046.237,12	1.968.078,96	2.013.717,34	1.972.812,92	1.953.887,05	1.887.958,04	2.184.499,27	3.791.103,46	1.987.504,33	1.979.521,75	1.983.365,12	1.969.307,28	25.737.992,64	0,00	
Pessoal Ativo	1.793.327,97	1.715.169,81	1.757.761,57	1.710.967,88	1.694.722,14	1.730.924,55	1.908.907,16	3.416.418,38	1.703.076,74	1.713.926,56	1.780.519,53	1.779.495,69	22.705.217,98	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.594.899,62	1.515.544,55	1.558.731,43	1.521.069,05	1.506.532,48	1.536.402,74	1.679.208,39	3.040.772,16	1.545.112,12	1.543.988,24	1.607.725,71	1.599.950,53	20.249.937,02	0,00	
Obrigações Patronais	198.428,35	199.625,26	199.030,14	189.898,83	188.189,66	194.521,81	229.698,77	375.646,22	157.964,62	169.938,32	172.793,82	179.545,16	2.455.280,96	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	149.495,15	149.495,15	149.291,77	151.950,24	153.789,31	157.033,49	158.514,11	307.303,10	163.495,59	162.495,59	163.595,59	161.995,59	2.028.454,68	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	138.107,57	138.107,57	137.904,19	140.562,66	142.401,73	145.645,91	147.126,53	295.862,10	151.742,35	150.742,35	151.842,35	150.242,35	1.890.287,66	0,00	
Pensões	11.387,58	11.387,58	11.387,58	11.387,58	11.387,58	11.387,58	11.387,58	11.441,00	11.753,24	11.753,24	11.753,24	11.753,24	138.167,02	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	103.414,00	103.414,00	106.664,00	109.894,80	105.375,60	0,00	117.078,00	67.381,98	120.932,00	103.099,60	39.250,00	27.816,00	1.004.319,98	0,00	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	340.999,43	265.917,00	185.039,06	206.470,16	192.949,50	215.182,50	195.488,74	456.049,34	255.081,74	207.812,50	197.937,47	284.015,03	3.002.942,47	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	29.363,15	15.621,70	30.724,14	10.921,14	97.380,19	64.461,22	4.170,73	8.155,49	3.584,52	264.382,28	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	82.436,48	0,00	12.208,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.967,11	0,00	0,00	110.612,39	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	149.495,15	149.495,15	149.291,77	151.950,24	153.789,31	157.033,49	158.514,11	307.303,10	163.495,59	162.495,59	163.595,59	161.995,59	2.028.454,68	0,00	
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	109.067,80	116.421,85	23.538,49	25.156,77	23.538,49	23.538,49	25.405,76	48.559,22	27.124,93	25.179,07	25.179,07	117.427,60	580.137,54	0,00	
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para o cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.886,38	647,73	2.806,83	0,00	0,00	1.007,32	1.007,32	9.355,58	0,00	
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.705.237,69	1.702.161,96	1.828.678,28	1.766.342,76	1.760.937,55	1.672.775,54	1.989.010,53	3.335.054,12	1.732.422,59	1.771.709,25	1.785.427,65	1.685.292,25	22.735.050,17	0,00	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	49.027.140,73	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	961.856,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
(-) Recursos destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	601.968,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	47.463.316,73	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	22.735.050,17	47,9%





**CONSOLIDADO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea

1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.953.887,05	1.887.958,04	2.184.499,27	3.791.103,46	1.987.504,33	1.979.521,75	1.983.365,12	1.969.307,28	2.033.954,37	2.014.837,38	2.068.197,31	2.010.557,03	25.864.692,39	0,00	
Pessoal Ativo	1.694.722,14	1.730.924,55	1.908.907,16	3.416.418,38	1.703.076,74	1.713.926,56	1.780.519,53	1.779.495,69	1.789.662,20	1.777.613,79	1.840.404,16	1.789.774,76	22.925.445,66	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.506.532,48	1.536.402,74	1.679.208,39	3.040.772,16	1.545.112,12	1.543.988,24	1.607.725,71	1.599.950,53	1.616.807,59	1.603.619,81	1.664.716,74	1.614.569,01	20.559.405,52	0,00	
Obrigações Patronais	188.189,66	194.521,81	229.698,77	375.646,22	157.964,62	169.938,32	172.793,82	179.545,16	172.854,61	173.993,98	175.687,42	175.205,75	2.366.040,14	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	153.789,31	157.033,49	158.514,11	307.303,10	163.495,59	162.495,59	163.595,59	161.995,59	163.542,17	165.657,59	168.157,15	170.207,87	2.095.787,15	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	142.401,73	145.645,91	147.126,53	295.862,10	151.742,35	150.742,35	151.842,35	150.242,35	151.788,93	153.904,35	156.403,91	158.454,63	1.956.157,49	0,00	
Pensões	11.387,58	11.387,58	11.387,58	11.441,00	11.753,24	11.753,24	11.753,24	11.753,24	11.753,24	11.753,24	11.753,24	11.753,24	139.629,66	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	105.375,60	0,00	117.078,00	67.381,98	120.932,00	103.099,60	39.250,00	27.816,00	80.750,00	71.566,00	59.636,00	50.574,40	843.459,58	0,00	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	192.949,50	215.182,50	195.488,74	456.049,34	255.081,74	207.812,50	197.937,47	284.015,03	330.540,98	293.870,00	357.076,08	225.105,52	3.211.109,40	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	15.621,70	30.724,14	10.921,14	97.380,19	64.461,22	4.170,73	8.155,49	3.584,52	11.444,41	0,00	68.569,68	33.446,87	348.480,09	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.967,11	0,00	0,00	36.947,96	0,00	0,00	0,00	52.915,07	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	153.789,31	157.033,49	158.514,11	307.303,10	163.495,59	162.495,59	163.595,59	161.995,59	163.542,17	165.657,59	168.157,15	170.207,87	2.095.787,15	0,00	
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para o cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	23.538,49	23.538,49	25.405,76	48.559,22	27.124,93	25.179,07	25.179,07	117.427,60	117.599,12	125.031,86	119.341,93	20.443,46	698.369,00	0,00	
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para o cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 196, §§12 a 15	0,00	3.886,38	647,73	2.806,83	0,00	0,00	1.007,32	1.007,32	1.007,32	3.180,55	1.007,32	1.007,32	15.558,09	0,00	
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.760.937,55	1.672.775,54	1.989.010,53	3.335.054,12	1.732.422,59	1.771.709,25	1.785.427,65	1.685.292,25	1.703.413,39	1.720.967,38	1.711.121,23	1.785.451,51	22.653.582,99	0,00	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	50.903.646,44	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.135.579,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
(-) Recursos destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	619.845,60	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	49.148.221,84	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	22.653.582,99	46,09%